



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo
CNPJ 44.518.405/0001-91
"Símpatia do Centro Oeste"



LEI 1997/2025

"Institui o programa de incentivo à assiduidade e combate ao absenteísmo através de bonificação no vale-alimentação dos servidores públicos municipais de Alvinlândia e dá outras providências."

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Alvinlândia, o programa de incentivo à assiduidade e combate ao absenteísmo com a bonificação por assiduidade, consistente na dobra do valor do vale-alimentação a ser paga ao servidor público municipal até 31 de dezembro de cada exercício, desde que atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Fará jus à bonificação de que trata o art. 1º o servidor que, durante o período de 01 de janeiro a 28 de dezembro do exercício de referência:

I – não registrar nenhuma falta injustificada;

II – não possuir punição disciplinar no referido exercício.

III – cumprir integralmente as formações, cursos de capacitação ou aperfeiçoamento determinados pela chefia imediata ou exigidos por regulamentação interna ou externa, observados os prazos e condições fixados pela Administração.

Art. 3º. Para fins desta Lei, não serão computadas como falta injustificada:

I – ausências justificadas nos termos da legislação municipal;

II – licenças legalmente previstas no regimento dos Servidores;

III – afastamentos pelo INSS.

Art. 4º. A verificação do cumprimento dos requisitos será realizada pelo setor de Recursos Humanos, que emitirá relatório oficial até o dia 28 de dezembro de cada exercício, para fins de concessão da bonificação no até 31 de dezembro.

Art. 5º. A concessão da bonificação possui caráter indenizatório de premiação, não possuindo natureza salarial, não se incorporando à remuneração, e não gera reflexos para fins trabalhistas, previdenciários ou de qualquer outra espécie, e não gera direito adquirido para exercícios futuros.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei retroagirá efeitos à 01 de janeiro de 2025, ficando expressamente revogadas disposições em contrário.

P.M. "JOÃO MANZANO", 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANTONIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e Afixado nesta Secretaria, no lugar de costume e na data supra.

Ataliba José Soares Guerra
Diretor Municipal de Administração